



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 932/2004.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, durante o exercício de 2005, com os seguintes profissionais:

| NÚMERO DE VAGAS | FUNÇÃO |
|------------------------|-----------------------------|
| 04 | OPERADOR DE MÁQUINA |
| 06 | MOTORISTA |
| 14 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 06 | GUARDA MUNICIPAL |
| 06 | GARI |
| 16 | TRABALHADOR BRAÇAL |
| 12 | MÉDICO |
| 05 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| 02 | ENFERMEIRO |
| 01 | FARMACÊUTICO |
| 02 | ODONTÓLOGO |
| 02 | AUXILIAR DE ODONTOLOGIA |
| 01 | MECÂNICO DE MANUTENÇÃO |
| 01 | NUTRICIONISTA |
| 01 | VETERINÁRIO |
| 01 | DEGUSTADOR |
| 02 | CALCETEIRO |
| 01 | AUXILIAR DE MECÂNICO |
| 01 | PSICÓLOGO |
| 01 | FISIOTERAPEUTA |
| 01 | ASSISTENTE SOCIAL |
| 01 | BIOQUÍMICO |
| 02 | RECEPCIONISTA |
| 01 | TÉCNICO AGRÍCOLA |
| 03 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| 01 | TÉCNICO DE RAIOS X |
| 01 | DIGITADOR |
| 04 | BABA |



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

§ 1º - As contratações são para atender às necessidades temporárias das Secretarias Municipais de: Saúde e Ação Social, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e Administração, nas situações emergenciais e temporárias que ensejarem e justificarem as contratações, bem como, Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, e demais Programas que o Município esteja desenvolvendo ou venha a desenvolver no decorrer do exercício do 2005 e que necessite de prestação de serviços para o seu regular desempenho, com exceção da Secretaria Municipal de Educação, cujas permissões para contratações temporárias estão consignadas na Lei Complementar 011/02 e ordinárias municipais editadas para tal fim.

§ 2º - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará os níveis e padrões iniciais de vencimento do plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, e quando não existentes o equivalente ao do mesmo nível de escolaridade exigido para o cargo equiparado ou conforme dispuser a lei e ainda nos valores determinados em convênios aos quais estejam vinculadas as contratações.

Art. 3º- O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato, de acordo com cada Secretaria.

Art. 4º- O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º- O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;
- III- A pedido do Contratado.

Art. 6º- Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- I- Décimo –Terceiro salário com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.

Parágrafo Único - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias não recebidas serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso, exceto quando a lei não dispuser ao contrário.

Art. 7º- Ao contratado, na forma desta lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º- O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado.

Art. 9º- As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, Exercício de 2005.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Conceição do Castelo/ES, 22 de dezembro de 2004.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal